

dencial Citta Di Salemo", no Município de Campinas, tendo como interessado Dickker Empreendimentos e Participações S/A. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas, o Representante do Dae e dispensou o projeto de análise e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Empresa consideraram o projeto aprovado. 21 – Análise do protocolo 11.625 referente ao loteamento "Reserva San Gabriel", no Município de Ribeirão Preto, tendo como interessado VC Ribeirão Preto Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e o Representante da Secretaria da Habitação considerou o projeto aprovado. 22 – Análise do protocolo 11.334 referente ao loteamento "Residencial Jardim Botânico", no Município de Barretos, tendo como interessado Milar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de apresentaram exigências técnicas. 23 – Análise do protocolo 11.335 referente ao loteamento "Jardins do Império", no Município de Indaiatuba, tendo como interessado Barnabê Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de apresentaram exigências técnicas e o Representante da Empresa considerou o projeto aprovado. 24 – Análise do protocolo 11.337 referente ao loteamento "Jardim dos Coqueiros", no Município de Barretos, tendo como interessado Jardim dos Coqueiros Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 4162/2012. 25 – Análise do protocolo 11.338 referente ao loteamento "Parque do Candeal", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessado MRV Engenharia e Participações S/A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 4172/2012. 26 – Análise do protocolo 11.410 referente ao loteamento "Residencial Chico Xavier", no Município de São José do Rio Preto, tendo como interessado Quebec Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 27 – Assuntos Gerais: 1 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 11.008 referente ao loteamento "Jardim Firenze", no Município de Santa Bárbara d'Oeste, tendo como interessado Bertol Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Empresa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 4182/2012. 2 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 11.081 referente ao loteamento "Cruz das Posses I", no Município de Sortozinho, tendo como interessada Prefeitura Municipal de Sortozinho. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 4202/2012. 4 – Análise do protocolo 11.359 referente ao Condomínio "Residencial Bari", no Município de Sumaré, tendo como interessado Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Dae e da Empresa consideraram o projeto aprovado. Correspondência Resolvidas: 1 – Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Protocolo 11.231. Solicita prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental: deferidos 12 meses. 2 – Celso Luis Gandolph. Protocolo 11.227. Solicita prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental: deferidos 12 meses. 3 – Por solicitação do interessado fica cancelado o Protocolo 1841, Conjunto Habitacional "Mirassolândia A", no Município de Mirassolândia. Foi adido ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0212/12 – MRV Engenharia e Participações S.A. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Indeferido. 2 - Expediente 0657/12 – Beta 11 Incorporação Ltda. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Indeferido. 3 - Expediente 0813/12 – A.L. de Guará Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Desmembramento, no Município de Ipaú: Indeferido. 4 - Expediente 0814/12 – A.L. de Guará Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Desmembramento, no Município de Ipaú: Indeferido. 5 - Expediente 0818/12 – Vilma Tavares Fernandes e Outros. - Desmembramento, no Município de Mendocina: Deferido. 6 - Expediente 0825/12 – Calbick Engenharia Construções e Incorporações Ltda. - Condomínio, no Município de Votorantim: Deferido. 7 - Expediente 0827/12 – Mamoru Takemasa e Outro. - Condomínio, no Município de Jaguariúna: Indeferido. 8 - Expediente 0835/12 – Pienza Incorporação Imobiliária Ltda. - Condomínio, no Município de Barueri: Deferido. 9 - Expediente 0840/12 – Associação dos Cabanos e Soldados da Polícia Militar do Estado de SP. - Condomínio, no Município de Suzano: Deferido. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 846/2011, Protocolo 9932 – Conjunto Habitacional "Residencial Capocabana", Franca – SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria da Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, SABESP e DAE 02 – Expediente 340/2012, Protocolo 9909 – Loteamento "Residencial Vilas Boas", Urupês – SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria da Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e DAE 03 – Expediente 451/2012, Protocolo 9818 – Loteamento "L'Acqua Pompéia Residencial", Sorocaba – SP. Substituição de Projeto de Esgoto. O pedido foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 04 – Expediente 541/2012, Protocolo 10.300 – Loteamento "Ferras da Freguesia", Guararema – SP. Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria da Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, SABESP e EEMPLASA. 05 – Expediente 631/2012, Protocolo 10.947 – Conjunto Habitacional "Cândido Mota E". Cândido Mota – SP. Substituição de Projeto de Esgoto. O novo projeto foi aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 06 – Expediente 0831/12, Protocolo 9179 – Loteamento "Diário Ville I", Rio Claro – SP. Alteração de Condicionante. O pedido foi deferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHS-015, de 11-09-2012

Aprova a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a municípios com população de até 50.000 habitantes

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012, e considerou:

a) o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social, visando reduzir substancialmente o déficit habitacional no Estado;

b) a disposição do Governo do Estado de São Paulo em mobilizar recursos orçamentários e operacionalizar o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS), previsto pela Lei Estadual 12.801, de 15-01-2008, regulamentados pelo Decreto Estadual 53.823, de 15-12-2008 e

c) o fato dos recursos necessários para a execução de uma moradia no Estado de São Paulo, superarem os valores máximos previstos por unidade nos programas promovidos pelo Governo Federal;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a municípios com população com menos de 50.000 habitantes, mediante concessão de subsídios às famílias beneficiárias, na forma do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alcarar recursos do FPHIS, no montante de R\$ 44.208.000,00, oriundo do orçamento da Secretaria da Habitação, a serem aplicados no período de vigência do programa federal de oferta pública de recursos.

Parágrafo Único: A distribuição orçamentária será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Art. 3º. Autorizar a Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a celebrar termos de acordo e compromisso, convênios e outros instrumentos necessários à implantação do programa ora aprovado.

Art. 4º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA 015, DE 11-09-2012.

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV-OFFERTA PÚBLICA, DIRECIONADO A MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 HABITANTES.

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para viabilizar a produção de imóveis residenciais em municípios com população de até 50.000 habitantes.

1.2. Vigência: a mesma definida pelo Ministério das Cidades para o PMCMV-Oferta Pública.

1.3. Plano de contratações estimado: 2.763 unidades habitacionais (LHUS).

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei 11.977, de 07-07-2009, e modificadoras;

3.2. Decreto 7.499, de 16-06-2011, e modificadores;

3.3. Portaria 547, de 28-11-2011, do Ministério das Cidades, com as alterações introduzidas pela Portaria 228, de 28-05-2012, do Ministério das Cidades;

3.4. Portaria 610, de 26-12-2011, modificada pela Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades;

3.5. Portaria Interministerial 152, de 09-04-2012, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão; e

3.6. Portaria 235, de 01-06-2012, do Ministério das Cidades.

3.7. Portaria 407, de 20-08-2012, do Ministério das Cidades.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Municípios e/ou Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com Proponente: mediante alocação de contrapartida adicional ao presente programa representada por recursos financeiros com retorno pelo beneficiário, observado o subitem 3.5.1.1 da Portaria 547/2011 do Ministério das Cidades.

4.3. Agentes Financeiros habilitados para o PMCMV-Oferta Pública, ou seja, instituições com propostas homologadas para a Região Sudeste, na Oferta Pública de Recursos, nos termos da Portaria 235, de 01-06-2012, do Ministério das Cidades, conforme segue:

4.3.1. Banco Luso Brasileiro S/A;

4.3.2. Banco Banesco S.A.;

4.3.3. Cobansa Companhia Hipotecária;

4.3.4. Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MG;

4.3.5. Banco Tricury S.A.;

4.3.6. Bannus Companhia Hipotecária;

4.3.7. Companhia Provincial de Crédito Imobiliário;

4.3.8. Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO;

4.3.9. Família Paulista Crédito Imobiliário S.A.;

4.3.10. Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER;

4.3.11. Banco Cooperativo Sicredi S/A.

4.4. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.5. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

4.6. Municípios do Estado de São Paulo, aprovados pelo Ministério das Cidades, a quem caberá indicar o agente ou instituição habilitada a operar os recursos federais, listada no subitem 4.3 acima, conforme segue:

- Aguas de Lindóia [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Álvares Machado [Proponente: PM - 50 cotas]

- Apiaí [Proponente: PM - 50 cotas]

- Araçariquama [Proponente: PM - 40 cotas]

- Arealas [Proponente: GESP - 22 cotas]

- Barra do Turvo [Proponente: PM - 40 cotas]

- Bofofo [Proponente: PM - 40 cotas]

- Bom Jesus dos Perdões [Proponente: PM - 40 cotas]

- Bom Sucesso de Itararé [Proponente: PM - 40 cotas]

- Cafelândia [Proponente: GESP - 33 cotas]

- Cajuru [Proponente: GESP - 44 cotas]

- Capão Bonito [Proponente: PM - 50 cotas]

- Capela do Alto [Proponente: PM - 40 cotas]

- Cardoso [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Casa Branca [Proponente: GESP - 50 cotas]

- Dumont [Proponente: GESP - 39 cotas]

- Elias Fausto [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Euclides da Cunha Paulista [Proponente: PM - 40 cotas]

- Florínia [Proponente: PM - 40 cotas]

- Garça [Proponente: PM - 50 cotas]

- Guará [Proponente: PM - 50 cotas]

- Guapirã [Proponente: PM - 40 cotas]

- Ibirarema [Proponente: PM - 25 cotas]

- Iguape [Proponente: PM - 50 cotas]

- Ilha Comprida [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Iperó [Proponente: PM - 50 cotas]

- Ipaú [Proponente: PM - 40 cotas]

- Itaberá [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Itaoca [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Itapiranga Paulista [Proponente: PM - 40 cotas]

- Itaporanga [Proponente: PM - 40 cotas]

- Itararé [Proponente: PM - 48 cotas]

- Joanópolis [Proponente: PM - 40 cotas]

- Juiz de Fora [Proponente: PM - 40 cotas]

- Lavínia [Proponente: PM - 40 cotas]

- Maritópolis [Proponente: PM - 50 cotas]

- Mirandópolis [Proponente: PM - 50 cotas]

- Natividade da Serra [Proponente: GESP - 20 cotas]

- Nova Campina [Proponente: PM - 40 cotas]

- Ouro Verde [Proponente: PM - 40 cotas]

- Pacembu [Proponente: PM - 40 cotas]

- Palmital [Proponente: PM - 27 cotas]

- Paraguaçu Paulista [Proponente: PM - 50 cotas]

- Parapanapaná [Proponente: PM - 40 cotas]

- Pedro de Toledo [Proponente: PM - 40 cotas]

- Pilar do Sul [Proponente: GESP - 45 cotas]

- Piracicaba [Proponente: GESP - 20 cotas]

- Pompéia [Proponente: GESP - 40 cotas]

- Porto Feliz [Proponente: PM - 50 cotas]

- Pôrto [Proponente: PM - 40 cotas]

- Presidente Epitácio [Proponente: PM - 50 cotas]

- Promissão [Proponente: PM - 50 cotas]

- Regiópolis [Proponente: PM - 40 cotas]

- Ribeira [Proponente: PM - 40 cotas]

- Ribeirão Branco [Proponente: PM - 40 cotas]

- Ribeirão Grande [Proponente: PM - 40 cotas]

- Riversul [Proponente: PM - 40 cotas]

- Rosana [Proponente: PM - 40 cotas]

- Salmourão [Proponente: PM - 40 cotas]

- Salto Grande [Proponente: PM - 40 cotas]

- Santa Maria da Boa Vista [Proponente: PM - 40 cotas]

- Santa Maria da Serra [Proponente: PM - 40 cotas]

- São Luís do Bela Vista [Proponente: PM - 40 cotas]

- São José do Paraitinga [Proponente: PM - 40 cotas]

- Sete Barras [Proponente: PM - 40 cotas]

- Teodoro Sampaio [Proponente: PM - 50 cotas]

- Vargem Grande do Sul [Proponente: PM - 50 cotas]

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, e seus respectivos cônjuges/conviventes, se for o caso, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-Oferta Pública, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria 610, de 26-12-2011, modificada pela Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. O imóvel objeto deverá estar localizado em área urbana de Município do Estado de São Paulo com projeto aprovado pelo Ministério das Cidades.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-Oferta Pública.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: R\$ 16.000,00 por unidade habitacional.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 16.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação

técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.2.1. Ocorrendo a hipótese do item 7.2 acima, o valor que exceder à R\$ 16.000,00, poderá ser objeto de retorno pelo beneficiário.

7.2.2. O Agente Operador do FPHIS definirá as condições de pagamento da contrapartida retornável, observando, no que couber, as diretrizes constantes do Anexo I, da Portaria 547, de 28-11-2011, do Ministério das Cidades, do seguinte teor:

(...)

3.5.A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

3.5.1.Na hipótese de haver retorno da contrapartida, o responsável pelo seu aporte realizará a operacionalização da arrecadação, assumindo o ônus da cobrança, que deverá ser preferencialmente revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

3.5.1.1.O valor mensal da cobrança não poderá comprometer mais de cinco por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

(...)

7.3.A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.4.Os recursos do subsídio serão integralmente aportados, mediante transferência ao Agente Financeiro/Instituição Financeira habilitante para a operação, após ser firmado entre as partes o Termo de Acordo e Compromisso de que trata o item 7, do Anexo I, da Portaria 547/2011, do Ministério das Cidades, e após seleção e aprovação dos beneficiários finais, observando o quanto segue:

7.4.1.Os recursos deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação;

7.4.2.A liberação dos recursos deverá observar o mesmo parcelamento e os mesmos requisitos definidos para a subvenção dos recursos do PMCMV-Oferta Pública, nos termos do item 3, do Anexo I, da Portaria Interministerial 152/2012, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ser igualmente observado, para liberação, o subitem 3.1.1 da Portaria ora mencionada.

7.5.Na hipótese prevista no subitem 4.2, do Anexo I, da Portaria Interministerial 152/2012, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, ou o descumprimento pelo Agente Financeiro dos dispositivos deste normativo, acarretará a devolução dos subsídios aportados à Secretaria de Habitação – SH, atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC mais 2% ao ano, contados a partir da data de pagamento dos subsídios correspondentes.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo e compromisso, contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

8.2. O Agente Operador, por ato do Subsecretário da Agência Paulista de Habitação Social, poderá autorizar a concessão dos subsídios definidos nesta Deliberação Normativa às operações contratadas no âmbito da oferta pública de recursos regulamentada pela Portaria Conjunta SNH/STN 472, de 18-11-2009.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-70, de 13-9-2012

Classifica a função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências

O Secretário do Meio Ambiente, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, fica classificada uma função de serviço público referente a unidade abaixo relacionada, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelo Decreto 57.933, de 02-04-2012:

Centro Técnico – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080-2008

Coordenadoria	Departamento	Centro	Decreto 57.933, de 02-04-2012
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	Departamento de Fiscalização	Centro Técnico Regional IV	artigo 11, inciso II, alínea "c"

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício da função tributária mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080-2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 7